

PROJETO DE LEI Nº , 2016
(Do Sr. Bruno Covas)

Institui o Dia Nacional da Eubiose

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Eubiose, que será celebrado no dia 10 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Eubiose – SBE, nome adotado em 28 de setembro de 1969 pela Sociedade Teosófica Brasileira, foi fundada na cidade de Niterói – Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1924, com o nome de Dharâna – Sociedade Mental e Espiritualista, pelo Professor HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA e Dona HELENA JEFFERSON DE SOUZA. A SBE é uma organização religiosa nos termos do artigo 44, inciso IV, do Código Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, à Av. Getúlio Vargas, 481, inscrita no CNPJ 24.826.166/0001-20, considerada de utilidade pública conforme Decreto nº. 172, de 17 de abril de 1953, da Câmara Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, e Lei nº. 1.456, de 24 de março de 1956, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A SBE define o conceito de religião a partir da origem etimológica desta palavra: do latim *religare*, religar, tornar a unir, religião como processo religiação do homem ao divino, de onde se originou e para onde a há de retornar: religião, sabedoria, caminho e busca da Verdade que conduz a Realidade Suprema, fonte da existência. A SBE é uma organização apartidária, com fins culturais e espiritualistas, constituída de livres pensadores. Como Colégio Iniciático, se baseia na Doutrina Eubiótica revelada pelos seus fundadores.

A SBE tem por objetivos: I – cultivar a fraternidade universal, sem distinção de raça, idade, sexo, gênero, crença ou nacionalidade, como requisito para difundir a Eubiose em todas as partes do mundo; II – promover o estudo comparativo das ciências, artes, filosofias e religiões de

todos os povos, através dos tempos; III – promover a investigação das leis da natureza e o desenvolvimento dos poderes superiores e latentes nos homens a partir dos seus próprios esforços e através da prática das mais nobres virtudes, proporcionando sua elevação moral e mental; IV – combater o analfabetismo, os vícios, os maus costumes e tudo quanto entravar a evolução humana; V – promover o espírito de livre investigação e crítica, caminho capaz de transformar o homem em um ser superior, consciente de si mesmo e senhor do seu destino; VI – promover ações educativas, culturais e sociais em benefício da criança, do adolescente e do jovem, em cumprimento ao seu lema “SPES MESSIS IN SEMINE” – A Esperança da Colheita Reside na Semente; VII – cooperar na implantação da Era de Aquarius que, segundo antigas tradições, recentemente surgiu na América, tendo o Brasil como foco irradiador.

Considerando a origem, natureza jurídica, objetivos, finalidades e características acima descritas sobre a SBE, bem como ser esta uma entidade considerada de utilidade pública desde 1953 e estar completando no dia 10 de agosto do corrente ano mais de 90 anos de atividades em prol da evolução cultural, mental e espiritual do povo brasileiro e que ao longo dessas nove décadas de existência, a SBE vem promovendo inúmeras ações e projetos de cunho sócio-cultural e sócio-educativos nas diversas localidades do país onde está representada, como o Festival de Teatro de Nova Xavantina - MT, Projeto de Alfabetização de adultos em São Paulo - SP, Projeto de Inclusão Digital em Carmo de Minas - MG, campanhas anuais do agasalho na região sudeste, doações e donativos a orfanatos e entidades assistenciais, atividades culturais e artísticas com jovens e crianças em todas as unidades da SBE espalhadas pelo país, a fim de fortalecer a formação do caráter através da cultura, entre outras, esta Casa de Leis estará cumprindo com sua finalidade ao aprovar o presente projeto de lei aqui proposto.

Ressalta-se que os requisitos dispostos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foram cabalmente atendidos, conforme comprovam as anexas cópias de atas lavradas por ocasião de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina (10/10/2015), Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (08/12/2015), Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (08/09/2015) e na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (25/07/2015), esta última presidida pelo Sr. Fernando Leça do Nascimento.

Para fins de registro documental, também segue anexo à presente propositura cópia reprográfica do convite para a audiência pública na Assembleia Legislativa de Pernambuco por conter tanto o selo dos Correios, em comemoração à efeméride de 61 anos de atividade da SBE em Pernambuco, Estado esse que já possui sua lei instituidora do Dia Estadual da

Eubiose (Lei Estadual nº 15.216, de 24 de dezembro de 2013), além da cópia reprográfica dos editais de convocações para assembleias gerais ordinária e extraordinária no Município de São Lourenço, Estado de São Paulo, publicados no periódico de grande circulação daquela municipalidade.

Por todo o exposto, quer por atender os justos anseios dos cidadãos que integram a SBE, quer por estarem presentes os requisitos legais necessários para a aprovação desta propositura, justifica-se instituir, no dia 10 de agosto, o Dia Nacional da Eubiose.

Por essas importâncias e razões, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2016

Deputado **BRUNO COVAS**